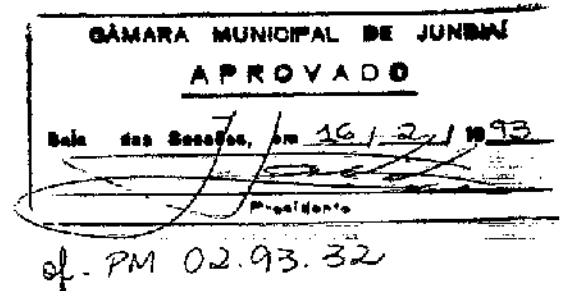




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 79

Informações do Executivo relativas ao serviço de ambulância do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" e da Secretaria Municipal de Saúde.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe_rano Plenário, solicite-se ao Sr. Chefe do Executivo que preste à Edilida_de as seguintes informações:

1. Quantas são as ambulâncias de propriedade do Mu_nicípio (relacionar separadamente as do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" e as da Secretaria Municipal de Saúde) ?
2. Dessas ambulâncias, quantas estão em funcionamen_to ?
3. Quem é o funcionário responsável pelo setor de ambulâncias do Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" ?
4. Segundo consta, o usuário do serviço de ambulân_cia paga por quilômetro rodado. Quanto é cobrado por quilômetro rodado den_tro e fora do Município ?
5. Pode um munícipe solicitar ambulância ao Hospital de Caridade "São Vicente de Paulo" para transporte de doente a outro hos-pital ?

Sala das Sessões, 16.02.1993...

JORGE NASSIF HADDAD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK
Expediente

OF. GP.L. nº 102/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 03658-7/93

13304 1993 174

Jundiá PROTOCOLO DE JUNDIAÍ

Senhor Presidente:



Com referência ao requerimento nº 79, de autoria de V.Exa., vimos prestar as seguintes informações:

Item 1. Dispomos de 22 veículos, cujas especificações estão em anexo, sendo todos de propriedade do Município.

Item 2. Na presente data, 16 veículos se encontram em funcionamento, estando os seis restantes em conserto.

Item 3. O atual responsável pelo setor de ambulâncias é o Sr. José Maria da Cunha, que presta serviços ao Hospital desde 04/02/93.

Item 4. Todos os transportes efetuados no âmbito dos limites do Município de Jundiá são isentos de qualquer forma de cobrança. Quanto aos transportes fora dos limites municipais, a cobrança é regulamentada pelo Decreto nº 11.994, de 18 de abril de 1.991, em anexo.

Item 5. Sim.

Colocando-nos sempre à disposição, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.



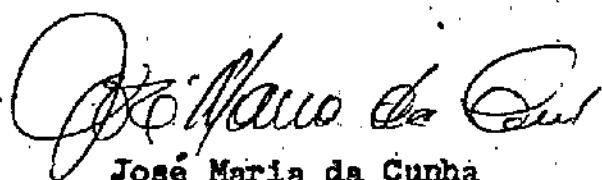
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

Rua São Vicente de Paulo, 223 - Fones: PABX 434-1555 - 434-1045 - 434-1245 - Jundiaí - SP
C. G. C. M. F. 50.944.198/0001-30 - Inscrição Estadual: ISENTA

Jundiaí, 25 de Fevereiro de 1993

RELAÇÃO DAS VIATURAS QUE ESTÃO A SERVIÇO NO SETOR DE AMBULÂNCIAS DO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO.

PREFIXO	PLACA	ANO	MODELO	COMBUSTÍVEL
214	DT-0993	1988	Caravan	Gasolina
***249 (oficina)	GN-3099	1981	Caravan	Alcool
252	GN-3011	1984	Veraneio	Alcool
253	GN-3012	1984	Veraneio	Alcool
257 (oficina)	DT-1043	1989	Kombi	Gasolina
274 (oficina)	DT-0832	1985	Kombi	Alcool
288	DT-0885	1986	Veraneio	Alcool
289 (oficina)	DT-0875	1986	Veraneio	Alcool
***290 (luchini)	DT-0813	1986	Caravan	Alcool
297	DT-0954	1987	Caravan	Alcool
298	DT-0934	1987	Caravan	Alcool
299	DT-0924	1987	Caravan	Alcool
300	DT-0944	1987	Caravan	Alcool
305	DT-0916	1987	Kombi	Alcool
307 (oficina)	DT-0921	1988	Veraneio	Gasolina
308	DT-0931	1988	Veraneio	Gasolina
309	DT-1004	1988	Veraneio	Gasolina
313	DT-1033	1989	Caravan	Gasolina
328	DT-0966	1989	Kombi	Gasolina
329	DT-0954	1990	Veraneio	Gasolina
330	DT-0949	1990	Veraneio	Gasolina
-	-	-	Kombi	Alcool



José Maria da Cunha

Supervisor do Transportes



DECRETO Nº 11.994 , DE 18 DE ABRIL DE 1991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, -
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -----

D E C R E T A:

Artigo 1º - O serviço público de ambulância passa a ser re
gulamentado pelo presente decreto.

Artigo 2º - O serviço público de ambulância tem por finali-
dade precípua a remoção de pacientes que necessitem de transpor-
te em maca ou que não apresentem condições de transporte por ou-
tros meios.

Artigo 3º - A gratuidade do uso de ambulância pública, de-
terminada pela Lei nº 3387, de 22 de maio de 1989, é válida no
âmbito dos limites do Município de Jundiaí.

Parágrafo único - No transporte pela ambulância pública pa-
ra fora dos limites deste Município, incidirá um preço por qui-
lômetro rodado em igualdade com o praticado pelo Serviço Funerá-
rio Municipal.

Artigo 4º - A ambulância pública poderá se deslocar para ou-
tro município somente mediante solicitação por escrito, do res-
ponsável pela remoção.

Parágrafo único - Somente será admitido o transporte para
fora dos limites deste Município quando o paciente necessitar de
melhores condições de atendimento ou para atos médicos que não
possam ser executados em Jundiaí, respeitado o disposto no arti-
go 2º.

Artigo 5º - A cobrança do preço por quilômetro rodado será
relevada, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - quando a remoção for solicitada para paciente interna-



do no Hospital de Caridade São Vicente de Paulo;

II - nos demais casos, mediante a apresentação de atestado de pobreza emitido pela autoridade competente ou declaração de pobreza do interessado ou do seu representante legal, sob as penas da lei.

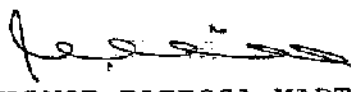
Artigo 6º - A critério do Executivo, o serviço público de ambulância poderá ser chamado a atuar na cobertura preventiva de manifestações públicas, atos cívicos, acontecimentos esportivos e outros.

Artigo 7º - Quando deslocada para outro Município, o limite de percurso será no máximo de 80 (oitenta) quilômetros.

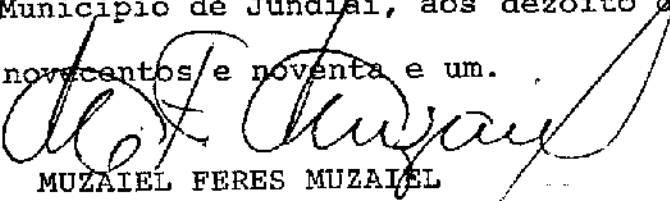
Parágrafo único - Os percursos superiores ao referido no artigo, somente serão autorizados mediante requerimento do interessado ou do seu representante legal, que justifique plenamente a necessidade.

Artigo 8º - Fica proibido o deslocamento de ambulância pública a qualquer município em busca de paciente que lá se encontre e que não tenha sido para lá encaminhado pelo Hospital de Caridade São Vicente de Paulo ou pelo Serviço Público de Ambulâncias, nos termos do artigo 4º.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.


MUZAÍEL FERES MUZAÍEL

m1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos